



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 1.518 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA E DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, CRIA DEPARTAMENTO DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.519 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 - ALTERA A LEI Nº 1.208 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.520 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 - ALTERA A LEI Nº 1.354 DE 10 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE ESPERA PARA CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- ERRATA DA PORTARIA Nº 91 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073-22PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES EM GERAL, POLPA DE FRUTAS, CHÁS E REFRIGERANTES, DESTINADOS AOS CURSOS, EVENTOS, PALESTRAS E SEMINÁRIOS RELACIONADOS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE GUANAMBI-BA.

ATAS DAS SESSÕES

- ATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-22PP-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225-22-PMG

RESOLUÇÕES

- RESOLUCAO Nº 018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE - LAR DOS VELHINHOS E DA APADA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA
- RESOLUCAO Nº 016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL DE IGDSUAS
- RESOLUCAO Nº 017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

ATAS

- ATA DA 337ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATOS ADMINISTRATIVOS



- ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 066-22PE-PMGOBJETO É: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.
- RESCISÃO CONTRATUAL - ADRIANA A. ALCANTARA
- RESCISÃO CONTRATUAL - IRENE C. F. MENDES

OUTROS DOCUMENTOS

- CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
C.N.P.J: 13.982.640/0001-96
FONE (0**77) 3452-4301

LEI Nº 1.518 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura e das atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Guanambi, cria Departamento de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que passa a ser nomeada de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - A estrutura administrativa da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de que trata a presente Lei, passa a ser acrescida do Departamento de Turismo e da Divisão de Estrutura e Fomento Turístico.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de Diretor de Departamento de Turismo e Chefe de Divisão de Turismo.

Art. 4º – Ficam acrescidas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo as seguintes atribuições:

I - Departamento de Turismo:

a) Planejar, promover, avaliar, implementar e coordenar a execução da política municipal do turismo e o seu desenvolvimento, propondo planos, programas e projetos de incentivo;

b) Coordenar e fomentar as ações do negócio turístico, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município;

c) Formular planos e programas de sua área de competência, coordenando a política



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
C.N.P.J: 13.982.640/0001-96
FONE (0**77) 3452-4301

municipal de turismo em articulação com outras e de Governo, e supervisionar sua execução;

d) Propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

e) Promover e divulgar os produtos turísticos do Município;

II. Divisão de Estrutura e Fomento Turístico:

a) Supervisionar a elaboração e manutenção do calendário de atividades relacionadas ao turismo no Município;

b) Programar e coordenar os programas municipais de fomento ao turismo municipal;

c) Planejar e implantar na Secretaria Municipal de Turismo sistemas de informações de interesse turístico dirigido à população do Município e aos visitantes;

d) Programar e coordenar os programas municipais de fomento ao turismo municipal;

e) Planejar e implantar na Secretaria Municipal de Turismo sistemas de informações de interesse turístico dirigido à população do Município e aos visitantes;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA, 14 de dezembro de 2022.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

LEI Nº 1.519 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei nº 1.208 de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano, e estabelece outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Art. 14 da Lei nº 1.208/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14º. Considera-se Zona de Urbanização Específica (ZUE), a parcela urbana criada no perímetro rural por Lei Específica Municipal, bem como pagamento de outorga onerosa pela mudança de uso. Nestas áreas, será possível obter parcelas urbanas menores que um módulo rural. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata Art. 49 da Lei Federal nº 9.985 também não pode fazer parte da ZUE, uma vez que definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana. ”

Art. 2º. O Art. 33 da Lei nº 1.208/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Só poderá ser implantado Condomínio de Chácara Recreativa (Sítio de Recreio) desde que a área se situe na Zona de Urbanização Específica (ZUE) ou Zona de Expansão Urbana (ZEU). ”

Art. 3º. O § 2º do Art. 33 da Lei nº 1.208/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Os projetos de parcelamento devem ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Departamento de Engenharia). ”

Art. 4º. § 2º. O § 3º do Art. 33 da Lei nº 1.208/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. A subdivisão de lote (fracionamento/desdobro) para este tipo de empreendimento seguirá os mesmos critérios do Art. 43 desta Lei nº 1.208.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Art. 5º. Os incisos II, III, IV, V, VII e VIII do Art. 35 da Lei nº 1.208/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

II - Taxa de ocupação máxima de **70%** (setenta por cento);

III - Área de Permeável do solo de **20%** (vinte por cento) da área, sendo que deste percentual, no máximo, apenas a metade poderá ser com piso permeável.

IV - Coeficiente de Aproveitamento Máximo de **1,2**.

V - Número máximo de pavimentos: 02 pavimentos (exceto subsolo e terraço descoberto).

VII - obrigatoriedade de observância dos seguintes afastamentos mínimos, em relação à construção:

a) **Recuo mínimo de 3,00 m (três metros)**, medidos a partir da frente do lote, para o alinhamento frontal da edificação; em caso de terreno de esquina este afastamento obrigatório será para a área de menor testada, para a outra testada, a edificação terá afastamento mínimo de **1,50 m (um metro e meio)**.

b) Recuo mínimo de **1,50 m (um metro e meio)** em relação às divisas laterais.

c) Recuo mínimo de **3,00 m (três metros)**, medidos a partir do alinhamento de fundo da edificação com o limite posterior do terreno. Em caso de terreno de esquina este afastamento obrigatório será para a divisa de menor comprimento, a outra será considerada lateral, com afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e meio).

d) Na parte da área do recuo mínimo de **3,00 m (três metros)** do fundo do terreno, poderão ser construídos pergolados, casa de cachorro, piscina descoberta, elementos horizontais de lazer como área doméstica de esporte descoberta.

e) Edícula (edificação térrea para churrasqueira/ espaço gourmet) e construção para criatório doméstico de animais, desde que tenham altura máxima de 4,00m (quatro metros), inclusive do maior ponto da cobertura, poderão ser construídas obedecendo a um recuo mínimo do fundo do terreno de **1,50 m (um metro e meio)**. As edificações com altura maiores que 4,0m (quatro metros) deverão obedecer ao recuo mínimo de **3,00 m (três metros)** do fundo do terreno.

VIII - A divisão entre lotes deve ser por cerca (viva, ou de concreto pintada de branca ou de madeira, com ou sem arame, desde que liso), mantendo a característica de chácara/ sitio. Altura máxima de **2,10m** (dois metros e dez centímetros).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Art. 6º. O inciso I do Art. 45 da Lei nº 1.208/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - Considera-se Área de Uso Institucional o terreno urbano que passado ao domínio público é destinado à edificação de prédios de interesse social. As áreas reservadas para uso institucional não poderão ser indicadas em terrenos que dificultem e onerem as edificações. A localização das Áreas Institucionais será aprovada pela Secretaria de infraestrutura. No caso de Condomínio estas áreas doadas deverão ser disponibilizadas externamente ao mesmo. Nos parcelamentos de solo a área institucional pode ser doada em outra área com valor, de no mínimo, igual ao avaliado ao percentual da área que seria doada, desde que esta troca de localização seja aprovada pela Prefeitura Municipal. Caso seja do interesse do poder Público Municipal e do Empreendedor, a área institucional poderá ser substituída por outras contrapartidas como: pavimentações de outras ruas fora da área parcelada, construção de outros equipamentos públicos e/ou edificações públicas em outras localidades, e correlatas. ”

Art. 7º. O § 1º e o § 7º do Art. 45 da Lei nº 1.208/2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Desmembramentos, e demais parcelamentos do solo, com área de até 10.000 m² ficarão dispensados de reservar estes percentuais, mas acima de 10.000 m² obedecerão aos percentuais mínimos definidos para o fim a que se destina, exceto percentual do sistema viário para desmembramento, por não ser aplicável.

§ 7º - O número máximo de lotes de um loteamento, condomínio horizontal de lotes, ou de chácaras recreativas é de 600 unidades. O empreendimento poderá ser seguido de outra etapa após a conclusão da 1ª etapa, ou em paralelo, desde que pertencente a outra empresa (outro CNPJ).

Art. 8º. Fica incluído no Art. 46 da Lei nº 1.208/2018 o parágrafo Único:

Parágrafo único - Estas exigências não se aplicam para Loteamentos a serem implantados nos Distritos do Município de Guanambi.

Art. 9º. Fica incluído no Art. 47 da Lei nº 1.208/2018 o parágrafo único:

Parágrafo único - Esta exigência não se aplica para Loteamentos a serem implantados nos Distritos do Município de Guanambi.

Art. 10. Fica incluído no Art. 48 da Lei nº 1.208/2018 o parágrafo único:

Parágrafo único - Estas exigências não se aplicam para Loteamentos a serem implantados nos Distritos do Município de Guanambi.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Art. 11. O Parágrafo único do Art. 49 da Lei nº 1.208/2018, passam a ser o parágrafo primeiro e a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Só serão exigidas ciclovias em empreendimentos acima de 200 lotes.

Art. 12. Fica incluído no Art. 49 da Lei nº 1.208/2018 o parágrafo segundo:

§ 2º - Esta exigência não se aplica para Loteamentos a serem implantados nos Distritos do Município de Guanambi.

Art. 13. Fica excluído o inciso III do Art. 54 da Lei nº 1.208/2018

Art. 14. Fica incluído no Art. 54 da Lei nº 1.208/2018 os parágrafos quarto, quinto e sexto:

§ 4º - Nos Loteamentos a serem implantados nos Distritos do Município de Guanambi todas as vias poderão seguir o padrão de Vias Locais, sendo dispensado a exigência de Vias Principais e Vias Secundárias.

§ 5º - Considerando que as vias internas de um condomínio (fechado) são privativas, com baixo fluxo de veículos, com acesso controlado por guarita/portaria, e que não são utilizadas pela população para acessar outros bairros. Os condomínios (fechados) poderão ter vias internas com largura mínima da caixa de rolamento de 6,00m (seis metros), dotadas de sinalização de velocidade reduzida para os veículos, por custo do empreendedor, orientada pela Superintendência de Trânsito desta Prefeitura Municipal. A criação de vias mais largas internas, com ou sem canteiro central, será de escolha do empreendedor.

§ 6º - As vias internas dos condomínios (fechados), por serem privativas do condomínio, serão nominadas pelo empreendedor no processo de aprovação do Alvará de Parcelamento do Solo. Os passeios internos poderão ter largura mínima de 1,50m (um metro e meio).

Art. 15. Fica incluído no Art. 56 da Lei nº 1.208/2018 o parágrafo único:

Parágrafo único - Esta exigência não se aplica para vias de loteamento com possibilidade de continuidade futura por outro empreendimento.

Art. 16. Fica excluído Art. 58 da Lei nº 1.208/2018 e seu parágrafo único.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Art. 17. O Art. 59 da Lei nº 1.208/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Para evitar que seja criado condomínio na divisa de outro já existente impossibilitando o acesso a áreas posteriores, o novo condomínio com largura maior que 100m (cem metros) deverá criar uma via pavimentada ao logo de uma das laterais do empreendimento (não necessariamente na divisa ao outro condomínio), com largura mínima 7,00m (sete metros), e mais área para passeios com 1,50m (um metro e meio) para cada lado da via (totalizando 10,00m (dez metros), sendo que o passeio junto ao muro do condomínio deve ser pavimentado pelo empreendedor. Caso já exista uma via em uma das laterais do novo condomínio, este não necessitará criar nova via, mas se esta via lateral existente não for pavimentada, o condomínio deverá pavimentar, em qualquer destes casos o passeio ao lado do condomínio deverá ser pavimentado.”

Art. 18. Fica incluído no Art. 60, § 4º, inciso III, da Lei nº 1.208/2018 o item “d

d) Em caso da adoção de outra modalidade de garantia descrita Art. 68A, deverá ser apresentado em anexo o termo firmado com a Prefeitura Municipal de Guanambi, em lugar da definição dos lotes caucionados.

Art. 19. Fica incluído no Art. 60, §5º da Lei nº 1.208/2018 o item “i”

i) Em caso da adoção de outra modalidade de garantia descrita no Art.68A, deverá ser apresentado em anexo o termo firmado com a Prefeitura Municipal de Guanambi, em lugar da definição dos lotes caucionados.

Art. 20. Fica incluído no Art. 68 da Lei nº 1.208/2018 os parágrafos quarto, quinto e sexto:

§ 4º - O empreendedor deverá apresentar relatórios semestrais da execução das obras, com cronograma das obras atualizado (mantendo o prazo final concedido no alvará) elaborados por profissional habilitado, com a emissão da respectiva ART ou RRT.

§ 5º - Poderá ser solicitado com antecedência mínima de 60 dias do vencimento do Alvará de Parcelamento do Solo Urbano a prorrogação da validade do mesmo, com apresentação de: relatório da execução das obras, cronograma e ART/RRT de execução prorrogado ambos prorrogados por 01 ano, elaborados por profissional habilitado, com a emissão da respectiva ART ou RRT.

§ 6º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações sucessivas anuais do Alvará de Parcelamento do Solo Urbano não ultrapassando o prazo máximo de prorrogação previsto na Lei Federal nº 6.766.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Art. 21. Fica incluído na Lei nº 1.208/2018 os artigos do 68A ao 68L:

Art. 68A. Além do caucionamento de lotes, também são admitidas as seguintes modalidades de garantia que deverá vigorar até a conclusão das obras de infraestrutura:

I - Garantias pessoais:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia;
- d) Contrato firmado com a instituição financeira para programa habitacional, nos casos de Loteamento Especial de Interesse Social.

II - Garantias reais:

- a) Hipoteca;
- b) Alienação fiduciária de imóveis.

§ 1º O cronograma físico de execução das obras (descritas no Art. 68) e seu orçamento serão analisados pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, caso estejam adequados serão aprovados, e o valor em garantia apresentado poderá ser aceito desde que igual ou superior ao total do orçamento aprovado.

§ 2º Esta análise poderá ser realizada previamente a pedido do empreendedor.

§ 3º Nos casos de Condomínios Horizontais de Lotes e de Chácaras recreativas o cronograma e o orçamento devem contemplar as construções das áreas comuns (administração, lazer, etc.).

Art.68B. Para apresentação da garantia, o empreendedor deverá vinculá-la a cada item das obras do parcelamento do solo, atribuindo prazos e valores a cada item, de forma a possibilitar a liberação parcial da garantia, quando aplicável.

Art.68C. A garantia prestada por hipoteca deverá recair sobre imóvel de propriedade do empreendedor, ou de seus sócios, não sendo permitido que recaia sobre o imóvel que está sendo parcelado.

§ 1º Para adotar esta modalidade, o imóvel ofertado em garantia deverá ser avaliado pelo Poder Executivo.

§ 2º Só serão admitidos como garantia os imóveis situados no Município, livres de quaisquer ônus, que não estejam inseridos em áreas de preservação permanente ou de reserva legal e que não possuam características que dificultem a sua comercialização.

Art.68D. A garantia prestada por alienação fiduciária poderá recair sobre os lotes do próprio parcelamento (caucionamento) ou sobre outros imóveis de propriedade do empreendedor, ou de seus sócios.

Art.68E. A alienação fiduciária sobre outros imóveis deverá ser feita mediante contrato, firmado entre o Município e o loteador, registrado no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

Cartório competente, com cláusulas que contenham todos os dados do cronograma físico de execução das obras e seu orçamento, além das que se seguem:

- I - A descrição de cada item das obras a serem realizadas pelo empreendedor;
- II - A especificação da execução de cada item das obras do parcelamento do solo e respectivos prazos;
- III - A data de início e término das obras;
- IV - Os valores de cada item das obras do empreendimento fruto do parcelamento do solo;
- V - O valor total destas obras;
- VI - A descrição do(s) imóvel(is) que será(ão) alienado(s);
- VII - As penalidades e carências, no caso de inadimplência do empreendedor.

Art.68F. A caução efetuada em carta de fiança bancária, em dinheiro, ou a prestada na forma de seguro garantia conterà:

- I - As partes e o objeto da garantia;
- II - O valor da cobertura, com cláusula de correção monetária;
- III - O prazo de validade mínimo correspondente ao previsto no cronograma das obras de urbanização;
- IV - A forma de renovação
- V - O seguro garantia deverá ser consultado no site da SUSEP, bem como o empreendedor deverá apresentar as Certidões de Regularidade da companhia de seguro e dos administrativos que assinaram o seguro.

Art.68G. Quando a garantia for em dinheiro, este será depositado em conta remunerada específica aberta em nome da Prefeitura de Guanambi em instituição bancária, segundo instruções da Secretaria da Fazenda Municipal.

Art.68H. As garantias devem estar vigentes desde a aprovação do parcelamento do solo até a emissão do recebimento definitivo das obras do empreendimento.

Art.68I. Em caso de pedido de substituição de garantia, devem ser atendidas as disposições estabelecidas nesta Lei, podendo a garantia ser adequada ao valor do orçamento das obras do empreendimento em execução ou por executar.

Art.68J. O Poder Executivo liberará a garantia, por meio do Termo de Aceite de Obras de Infraestrutura: I - Proporcionalmente, a pedido do empreendedor, quando integralmente concluído cada item da obra do empreendimento previsto no cronograma físico de execução de obras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

II - Totalmente, após o recebimento definitivo de todas as obras do empreendimento.

III - A garantia, referente às obras de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e rede de distribuição de energia elétrica domiciliar e pública, somente poderá ser liberada após o aceite e recebimento das obras pelas respectivas concessionárias de serviço público.

Art.68K. Os lotes ou imóveis em garantia deverão ser mantido pelo empreendedor nas condições em que se encontrava no momento do estabelecimento da garantia, bem como serem conservados até o recebimento das obras;

Art.68L. Caso o empreendedor identifique que as obras não serão concluídas no prazo previsto de vigência do alvará, este deverá solicitar com 60 dias de antecedência a renovação de alvará de parcelamento do solo, e repactuar a garantia, podendo ser substituída por uma garantia no valor apenas do orçamento das obras que ainda faltam concluir.

Art. 22. O Art. 74 da Lei nº 1.208/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão da aprovação da Prefeitura Municipal, segundo as exigências da legislação pertinente.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.208 de 10 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, BAHIA, em 14 de dezembro de 2022.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LEI Nº 1.520 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a Lei nº 1.354 de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a divulgação das listas de espera para consultas e exames especializados na Rede Municipal de Saúde de Guanambi e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 1.354 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar as listas de espera para consultas e exames especializados na Rede Municipal de Saúde de Guanambi, através do Portal do Cidadão.”

Art. 2º O § 1º do Art. 1º da Lei nº 1.354 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O site oficial da Prefeitura de Guanambi na internet disponibilizará acesso ao portal do cidadão, contendo as informações individuais de cada paciente, geridas através de usuário e senha e atualizadas em tempo real.”

Art. 3º No Art. 2º da Lei nº 1.354 de 10 de junho de 2021, fica alterado o inciso I, revogado o inciso II e incluído o inciso VII, conforme se segue:

“I – Um código individual gerado pelo sistema no momento do cadastro, para cada paciente;

II – (Revogado);

VII – As informações presentes no portal serão limitadas a cada paciente, que terá acesso através de seu usuário e senha, previamente cadastrado.”

Art. 4º No Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 1.354 de 10 de junho de 2021, fica revogado o inciso II e alterado o inciso III, conforme se segue:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



“II – (Revogado);

III – A relação dos exames já atendidos, cancelamento de solicitações e impressão de segunda via de protocolo (boleto de marcação).”

Art. 5º O Art. 3º da Lei nº 1.354 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A divulgação das informações de que trata esta Lei deverá garantir o direito à privacidade do paciente, que poderá utilizar usuário e senha criados através da Unidade Básica de Saúde.”

Art. 6º Ficam acrescidos ao Art. 4º da Lei nº 1.354 de 10 de junho de 2021, os seguintes parágrafos:

“Parágrafo 1º São considerados prioridades legais, de que trata o caput desse artigo, os pacientes que se encontrarem nas seguintes condições:

I – Recém-nascidos com até 30 dias de vida;

II – Crianças e adolescentes vítimas de qualquer ação de violência e/ou encaminhados pelo Centro de Referência da Educação Inclusiva Operacional - CREIO; Pacientes internados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA e no Hospital Municipal que necessitem de consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Guanambi;

III – Crianças internadas na Casa de Passagem ou quaisquer instituições semelhantes;

IV – Pacientes renais crônicos;

V – Pacientes oncológicos de qualquer nível de classificação;

VI – Gestantes;

VII – Mulheres vítimas de violência doméstica ou de qualquer natureza que necessitem de atendimento especializado, encaminhadas pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM;

VIII – Cardiopatas e diabéticos, em níveis determinados pelos médicos especialistas, que implicam na urgência e emergência de retorno, cujos resultados de exames e consultas sejam indispensáveis a vida e a saúde do paciente;

IX – Pacientes internados em leitos de apoio psicossocial, álcool e drogas, reconhecidos como políticas de utilidade pública que necessitem de exames urgentes de acordo com relatório médico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



X – Portadores de lesões crônicas que levem a risco iminente de vida e/ou resultem em necessidade de urgência médica;

XI – Pessoas que estejam em condição carcerária;

XII – Idosos que apresentem idade superior a 75 (setenta e cinco) anos e/ou que se encontrem sob os cuidados da Associação Benemérita de Caridade (Lar dos Velinhos) e cadastrados no Centro do Idoso Otelino Pereira;

XIII – Pacientes com exames pré-operatórios de cirurgias agendadas.

Parágrafo 2º *Excepcionalmente, as listas estarão sujeitas a alterações, não implicando no atendimento imediato, pelas seguintes condições:*

I – Inclusão ou exclusão de pacientes pelos médicos reguladores, de acordo com a gravidade do caso;

II – Aumento ou diminuição da oferta de vagas disponíveis para agendamento;

III – Bloqueio de agenda ou centros cirúrgicos; ou

IV – Cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo 3º *A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou a sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia deixar de ser realizado em decorrência de alteração justificada de ordem previamente estabelecida.”*

Art. 7º O Parágrafo Único do Art. 5º da Lei nº 1.354 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único *A ausência ou não confirmação do paciente no período de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização da consulta ou exame pode resultar em cancelamento do agendamento ou realocação do usuário para o final da lista de espera, salvo em caso de justificativa junto à Unidade Básica de Saúde.”*

Art. 8º O Art. 6º da Lei 1.354 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º *Tendo em vista a confiança criada entre o paciente e o profissional médico, em casos de acompanhamento psicológico e psiquiátrico é direito do paciente a remarcação do retorno com o profissional de acompanhamento.”*

Art. 9º O texto do Art. 6º da Lei 1.354 de 10 de junho de 2021, passa a vigorar no Art. 7º da mesma lei em comento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, BAHIA, em 14 de dezembro de 2022.

NILO AUGUSTO MORAES COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
 Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro
 CEP: 46.430.000 – Guanambi/BA

ERRATA DA PORTARIA Nº 91 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19, a Secretaria Municipal de Educação altera datas do Cronograma de Matrícula 2023.

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2023

ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUANAMBI-BA

DATAS	AÇÕES
05/12/2022 a 05/01/2023	Renovação da matrícula para todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2022 que permanecerão na mesma Instituição Escolar, aprovados sem recuperação, além dos(as) alunos(as) oriundos do 1º ano até o 5º ano do Ensino Fundamental de escolas da Rede Pública Municipal que não oferecerem o ano subsequente.
05/12/2022 a 05/01/2023	Renovação da matrícula para todas as crianças da Educação Infantil regularmente matriculadas nas creches e pré-escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que permanecerão na mesma Instituição Escolar no ano letivo de 2022 e/ou farão transferência.
02/01 a 04/01/2023	Renovação da matrícula dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2022 que submeterem à recuperação.
05/01 a 30/01/2023	Matrículas Web 2023 dos alunos novatos que deverão entregar os documentos constantes no Art. 8º, conforme cronograma da Unidade Escolar. O link estará disponível no site da Prefeitura.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi-BA, em 15 de dezembro de 2022.

Edésia Aparecida Lisboa de Araújo
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 1066 de 06 de outubro de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073-22PE-PMG

A Pregoeira da Prefeitura de Guanambi-BA, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**, onde referia-se ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073-22PE-PMG**, com certame marcado para o dia **23/12/2022** às **09h00min**, no site www.licitacoes-e.com.br, cujo o objeto tratava-se de **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de lanches em geral, polpa de frutas, chás e refrigerantes, destinados aos cursos, eventos, palestras e seminários relacionados as secretarias da Prefeitura de Municipal de Guanambi-BA.** Motivo: Adequações nas especificações quanto à modalidade e o critério informado no Parecer nº 331/2022. Informamos que a presente licitação ficará **CANCELADA**. Maiores informações através do Telefone: (77) 3452-4312, e-mail: licitacao@guanambi.ba.gov.br ou no Diário Oficial - Site: www.guanambi.ba.gov.br. 15/12/2022 – Lara Soares Teixeira – Pregoeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-22PP-PMG

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de produtos e itens necessários para execução do Projeto Cidade Cultural que contempla a realização de 05 (cinco) grandes projetos que são: Projeto Doce Melodia, Projeto Dia Feliz, Projeto Coral Solari, Projeto de Fortalecimento da Fanfarras Municipal de Guanambi e Projeto Hora do Conto que serão realizados pela Prefeitura Municipal de Guanambi, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Às 08h30min do dia 15 de dezembro de 2022, reuniram-se a Pregoeira, Sra. Wélia Reis Ferreira e Equipe de Apoio: Guilherme Fogaça Gomes e Nayara Nascimento Benevides Gomes, nomeadas pelo Decreto Municipal nº 1183, de 29 de novembro de 2022, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA, localizado na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi-BA, para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Habilitação, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, para realizar os procedimentos relativos a este Pregão Presencial nº 010-22PP-PMG, cujo objeto está acima identificado.

A Pregoeira e Equipe de apoio aguardaram até às 09h07min, ou seja, concedendo uma tolerância de mais de 30 (trinta) minutos para iniciar a sessão.

No entanto, apesar da tolerância concedida que teve como fito abarcar os princípios da economicidade e da eficiência processual, pois o relançamento do presente procedimento licitatório gerará custos e prazos a administração pública. Ainda assim, não compareceu nenhuma empresa interessada em participar do certame.

Assim, a Pregoeira e Equipe de apoio, por unanimidade de seus membros, resolve DECLARAR DESERTA a sessão do Pregão Presencial nº 010-22PP-PMG.

Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira declarou encerrada a sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ela e Equipe de Apoio.

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Wélia Reis Ferreira – Pregoeira Oficial
Decreto Municipal nº 1183, de 29 de novembro de 2022

Guilherme Fogaça Gomes – Equipe de Apoio
Decreto Municipal nº 1183, de 29 de novembro de 2022

Nayara Nascimento Benevides Gomes – Equipe de Apoio
Decreto Municipal nº 1183, de 29 de novembro de 2022





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Trabalho da Associação Benemerita de Caridade – Lar dos Velhinhos e da APADA – Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência Auditiva”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do **Município de Guanambi Estado da Bahia**, em Reunião Plenária realizada em 14 de dezembro de 2022, no uso das competências legais que lhe confere a Lei 090/96, de 11 de março de 1996,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar os Planos de Trabalho da Associação Benemerita de Caridade – Lar dos Velhinhos e da APADA – Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência Auditiva, referente à aplicação dos recursos oriundos da Emenda GND 3 que se destinam à estruturação da rede socioassistencial;

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 14 de dezembro de 2022.


Geórgia Bezerra Araújo Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Decreto nº 1159 de 23 de novembro de 2022





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite para o Cofinanciamento Estadual de IGDSUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Guanambi Estado da Bahia, em Reunião Plenária realizada em 14 de dezembro de 2022, no uso das competências legais que lhe confere a Lei 090/96, de 11 de março de 1996,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a adesão ao Termo de Aceite para o Cofinanciamento fundo a fundo para a gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS - BA.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 14 de dezembro de 2022.


Geórgia Bezerra Araújo Freire
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 1159 de 23 de novembro de 2022





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a aprovação do Relatório do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guanambi, Estado da Bahia, em Assembleia Extraordinária de 14 de dezembro de 2022 no uso das atribuições que lhe confere a Lei 090/96, de 11 de março de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar O Relatório das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Guanambi – SCFV, do ano de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 14 de dezembro de 2022.


Geórgia Bezerra Araújo Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1159 de 23 de novembro de 2022





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

Livro 7

1 Ata da 337ª Reunião Ordinária do conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
 2 Local: **Sala de Reuniões na Sede do Conselho Municipal de Educação**
 3 **Data: 14/12/2022**
 4

5 Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta
 6 minutos, na Sala de Reuniões na Sede do Conselho Municipal de Educação, situado na Rua
 7 Joaquim Chaves número trezentos e setenta e um, Santo Antônio - Guanambi-Bahia, realizou-se
 8 a 337ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sob a
 9 Coordenação da Conselheira Geórgia Bezerra Araújo Freire, Presidente do CMAS e
 10 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. Estiveram presentes os
 11 seguintes Conselheiros (as) Titulares e Suplentes: Representantes da Secretaria Municipal de
 12 Assistência Social: Conselheira Titular: Geórgia Bezerra Araújo Freire; Representante do
 13 Centro de Agroecologia do Semiárido – CASA: Conselheira Titular: Aurita Rodrigues de
 14 Souza; Representante da Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência Auditiva
 15 de Guanambi e Região: Conselheiro Suplente: Yuri Fernandes Araújo; Representante da
 16 Secretaria Municipal de Administração: Conselheiro Titular: Werbert dos Santos Alves;
 17 Conselheira Suplente: Meire Rangel Coutrim do Nascimento; Representante da Associação
 18 Benemérita de Caridade Lar dos Velhinhos: Conselheiro Titular: Flávio Jorge Santo Oliveira;
 19 Representante da Secretaria Municipal de Educação: Conselheira Titular: Diana Bezerra dos
 20 Santos Silva; Conselheira Suplente: Tamires Alves de Almeida; Representante da Secretaria
 21 Municipal de Saúde; Conselheira Titular: Maria Dolores Nogueira Chaves; Conselheira
 22 Suplente: Dayane Guimarães Teixeira; Representante do Conselho Regional de serviço Social
 23 da 5ª Região – CRESS/BA: Conselheira Suplente: Sandra Ferreira Pereira Ribeiro;
 24 Representante do Centro de Convivência do Idoso Otelino Ferreira Costa: Conselheira
 25 Titular: Mércia Alves Moreira; Representante do Centro de Referência de Assistência Social
 26 – CRAS Jonaldo Apolinário M. de Oliveira; Conselheira Suplente: Delfina Pereira do
 27 Nascimento Araújo; Secretária Municipal de Assistência Social: Carla Maria Santos Gomes;
 28 Chefe de Gabinete da Secretaria de Assistência Social: Gabriela Ribeiro Santana; Intérprete
 29 de libras: Aparecida de F. Castro Brito; Vice-presidente da APADA: Lucas Fernandes Boa
 30 Sorte. **ABERTURA:** A Presidente Geórgia Bezerra Araújo Freire, iniciou a 337ª Reunião
 31 Ordinária do CMAS cumprimentando a todos e solicitou que a Secretária Executiva do
 32 CMAS realizasse a verificação do quórum. Verificado o quórum. Em seguida a Presidente
 33 realizou a leitura da pauta composta pelos seguintes itens: 1) Informes da
 34 Presidência/Secretaria-Executiva, - conselheiros que justificaram a falta; 2) Ofício Nº
 35 397/2022 e Ofício Nº 398/2022; 3) Comissões; 4) Ofício Nº 410/2022 SCFV; 5) Eleição da
 36 nova diretoria; 6) Calendário de reuniões 2023; 7) O que ocorrer. Seguindo para os informes a
 37 Secretária Executiva Rejane Aparecida, apresentou os seguintes informes: 1. Ausência
 38 Justificada: A Conselheira Ângela da Silva Braga e a Conselheira Cláudia Diamantino Lopes
 39 informaram com antecedência o motivo de suas ausências. Em seguida a Presidente Geórgia
 40 fez uma explanação sobre a Estrutura do SUAS no município de Guanambi, para que os
 41 novos Conselheiros entendem melhor como funciona. Dando sequência a Presidente
 42 apresentou o calendário de reuniões do ano de 2023, o qual o colegiado discutiu e aprovou.
 43 Dando continuidade a presidente apresentou o Ofício nº 398/2022 enviado pela Secretaria de
 44 Assistência Social o qual dispõe sobre o Termo de Aceite para o IGDSUAS-BA, onde o
 45 governo do Estado irá cofinanciar um valor de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais) para
 46 investir na gestão do SUAS em especial a vigilância socioassistencial, é a primeira vez que





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

Livro 7

47 esse recurso será cofinanciado pelo Estado, o colegiado discutiu e deliberou pela aprovação
 48 do Termo de Aceite, emitiu a Resolução CMAS Nº 16/2022. Continuando foi apresentado o
 49 Ofício nº 410/2022 referente ao relatório técnico apresentado pela coordenação do SCFV –
 50 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, onde a gestão detalha o trabalho
 51 realizado nos núcleos onde o serviço vem sendo ofertado, sendo que no momento apenas três
 52 núcleos estão funcionando, Centro de Convivência do Idoso, Ceraíma e foi implantado na
 53 Comunidade de Morro de Dentro, atingindo assim a meta de 25% de público assistido, a
 54 conselheira Aurita falou da importância desse serviço para o município, que assiste as
 55 crianças, adolescentes e idosos, que este vem fazendo muita falta para as famílias, falou ainda
 56 da possibilidade de ser incorporado um profissional para realizar atividades como capoeira,
 57 música e esportes, o colegiado discutiu e deliberou pela aprovação do relatório, e expediu a
 58 Resolução CMAS nº 17/2022, sugerindo que amplie os esforços para que outro núcleo seja
 59 implantado ainda no primeiro trimestre de 2023. Em seguida foi apresentada a nova
 60 composição das comissões do conselho com as seguintes composições: **Comissão de**
 61 **Acompanhamento de Serviços e Programas (BPC e Auxílio Brasil):** Aurita Rodrigues de
 62 Souza, Leidimar Neves Costa, Cláudia Diamantino Lopes, Delfina Pereira do Nascimento
 63 Araújo; **Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:** Tamires Alves
 64 de Almeida, Maria Dolores Nogueira Chaves, Flávio Jorge Santo Oliveira Nogueira, Geórgia
 65 Bezerra Araújo Freire; **Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Cadastro de**
 66 **Entidades:** Ângela da Silva Braga, Dayane Guimarães Teixeira, Werbert dos Santos Alves,
 67 Yuri Fernandes Araújo; **Comissão de Gestão do Trabalho e Educação Permanente:**
 68 Mércia Alves Moreira, Diana Bezerra dos Santos Silva, Sandra Ferreira Pereira Ribeiro,
 69 Meire Rangel Coutrim do Nascimento. Prosseguindo com a pauta foi apresentando o Ofício
 70 nº 397/2022 que versa sobre os Planos de Trabalho apresentados pela APADA e pela
 71 Associação Benemerita de Caridade Lar dos Velhinhos, onde as entidades detalham como
 72 serão investidos os recursos oriundos da Emenda GND 3 que se destinam à estruturação da
 73 rede socioassistencial, o conselheiro Flávio representante do Lar dos Velhinhos falou sobre o
 74 trabalho que a entidade realiza e as dificuldades enfrentadas para sua manutenção; o vice-
 75 presidente da APADA Lucas Fernandes explanou sobre o plano apresentado pela entidade e
 76 sobre o trabalho que ela realiza com a população assistida pela mesma. A conselheira Aurita
 77 falou que o plano está bem elaborado, porém que é necessário se atentar a execução e
 78 prestação de contas do recurso, a chefe de gabinete da secretaria de Assistência Social
 79 Gabriela Ribeiro falou sobre a elaboração do Termo de Colaboração para realizar a
 80 transferência do recurso. A conselheira Aurita falou ainda que durante a visita ao Lar dos
 81 Velhinhos junto com a comissão de acompanhamento, foi possível observar como o serviço
 82 vem sendo ofertado com qualidade e que a população precisa abraçar esses serviços. Após as
 83 discutir o colegiado aprovou os planos de trabalho e emitiu a Resolução CMAS nº 18/2022.
 84 Seguindo para a última pauta do edital foi realizada a eleição da nova presidência, apenas a
 85 conselheira Geórgia Bezerra se apresentou como candidata a presidência, sendo eleita por
 86 unanimidade pelo colegiado para conduzir os trabalhos por mais um ano. A presidente eleita
 87 agradeceu a todos pela sua recondução a presidência e pelo trabalho que o colegiado realizou
 88 durante este ano. A secretária de Assistência Social Carla Maria falou sobre as prioridades da
 89 gestão para o ano de 2023, como a reforma do Posto do Cadastro Único, o retorno dos cursos
 90 do Programa Mutirão Social, construção do CRAS Casa das Famílias, fez o compromisso de
 91 empregar todos os esforços necessários para o retorno do SCFV, agradeceu ao colegiado pela
 92 parceria e desejou boas festas. Não havendo nada mais a constar, eu, Rejane Aparecida

Handwritten signatures of council members, including names like Delfina, Aurita, and Mércia.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

Livro 7

93 Amaral Torres, Secretária Executiva lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será
94 assinada por mim e pelos conselheiros. Guanambi-BA, 14 de dezembro de 2022.

95
 96 *Rayane Aparecida Amaral Torres, Sandra Ferreira Pereira*
 97 *Ribeiro, Delfino Pereira dos Passos, Paulo*
 98 *Henri Fernando Azevedo, Jamir Alves de Almeida,*
 99 *Diogenes Bezerra dos Santos Silva, Welfert Ezequiel dos Santos*
 100 *Amos, Maria Rangel, Ezequiel do Nascimento, Flavio Jorge S.*
 101 *Cláudia Augusta, Aparecida de Fatima Castro Brito*
 102 *José Carlos Fernandes da Serte, Manoel Dolores N. Chaves*
 103 *Melicia Alves Moreira, Dayane L. Tealere, Bruna*
 104 *Rodrigues de Souza, Caule Maria Santa Gemes, Ca.*
 105 *Olivia Ribeiro Santana, Geórgia Regina Araújo Freire*

106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 066-22PE-PMG

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, as nove horas, reuniram-se na sala de Reunião, a Comissão de Análise das Amostras nomeada pela Portaria n.º 1097 de 11 de novembro de 2022, o Presidente da comissão Jazon Jerônimo Neto e os membros Ilma Silva Teixeira Barbosa e Luana Patricia Morais Leal, para análise de amostras do **Pregão Eletrônico SRP n.º 066-22PE-PMG** cujo objeto é: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.** A Empresa **RISK RABISK PAPELARIA LTDA-EPP** CNPJ, N.º **40.612.251/0001-41** apresentou amostra **APROVADA** do item **152**. A Empresa **CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO-ME** CNPJ n.º **01.785.554/0001-04**, apresentou amostra **APROVADA** do item **52**. A empresa **MERCEARIA SANTOS E REIS LTDA-ME** CNPJ n.º **73.963.554/0001-00**, apresentou amostra **APROVADA** do item **124**. Nada mais a tratar, eu, Luana Patricia Morais Leal, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e todos os presentes.

Guanambi, 13 de dezembro de 2022.

Jazon Jeronimo Neto
Presidente da Comissão

Luana Patricia Morais Leal
Membro da Comissão

Ilma Silva Teixeira Barbosa
Membro da Comissão

CID GONÇALVES DE FIGUEIREDO-ME
CNPJ n.º 01.785.554/0001-04

RISK RABISK PAPELARIA LTDA-EPP
CNPJ N.º 40.612.251/0001-41

MERCEARIA SANTOS E REIS LTDA-ME
CNPJ n.º 73.963.554/0001-00



RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Adriana Amorim Alcantara
Função	Enfermeiro (A)
Local	Upa 24 Horas
Vigência	12.12.2022 A 31.12.2022.
Rescisão	15/12/2022



RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Irene Castro Flores Mendes
Função	Enfermeiro (A)
Local	Upa 24 Horas
Vigência	16.02.2022 A 31.12.2022, Aditivado Em 31.12.2021 A 31.12.2022.
Rescisão	14/12/2022





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CMAS – 2023.

1º SEMESTRE

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
25/01/2023	15/02/2023	09/03/2023	12/04/2023	10/05/2023	14/06/2023

2º SEMESTRE

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
12/07/2023	09/08/2023	13/09/2023	18/10/2023	08/11/2023	13/12/2023

Rua Joaquim Chaves, 390 - Bairro Santo Antônio – Guanambi - Bahia - CEP 46.430-000 Fone: 77 3452 – 4605 Email: cmasgbi@yahoo.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6B74-D29B-590A-6FD9-18EC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6B74-D29B-590A-6FD9-18EC



Hash do Documento

48fdbd7e0643b6cec1a759f69538917fb7115223fb18b13759aeffcea210654a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/12/2022 17:32 UTC-03:00